



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 19 - Quarta-feira, 11 de outubro de 2023 - Nº 1525 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**



Secretaria Municipal  
de Educação

**Festa das**  
**Crianças**  
15/10 das 14h às 17h

**LOCAL: EM FRENTE AO SALÃO SOCIAL  
"MARIA DE LOURDES ARRAIS"**

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Lei nº 3.339 de 03 de outubro de 2023

Institui o Fundo Municipal de Agricultura, conforme especifica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Agricultura – FMA, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SMDES), cujos recursos serão destinados a aquisição e manutenção de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas pelo Poder Público para prestação de serviços à comunidade rural, com vistas à elevação de sua produtividade e a melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais.

**Art. 2º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Agricultura:

- I – dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - recursos oriundos de tarifas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SMDES;
- IV – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V – doações de entidades nacionais e internacionais;
- VI - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VIII- produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis vinculados ao Fundo Municipal de Agricultura;
- IX – outras receitas eventuais.

§ 1º - Na constituição e movimentação do Fundo, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 71, e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

**Art. 3º** - Fica instituída a tarifa de elaboração de projeto, que servirá de fonte de recursos do Fundo Municipal de Agricultura, em valor ou percentual definido em convênios com empresas ou instituições de financiamento de créditos.

**Art. 4º** - Os recursos arrecadados pela tarifa descrita no artigo anterior serão destinados ao custeio de:

- I - Investimento de Materiais permanentes;
- II - Aquisição de máquinas e implementos;
- III - Manutenção de máquinas e implementos.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SMDES, adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade dos recursos financeiros arrecadados pela tarifa.

**Art. 6º** - O Fundo Municipal de Agricultura - F.M.A., ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SMDES.

**Art. 7º** - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Agricultura serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para a movimentação e destinam-se a manutenção e compra

de máquinas e implementos aprovado pelo Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – CMDR.

**Art. 8º** - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Agricultura de que trata o artigo 2º serão movimentados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, em conjunto com os gestores de fundo municipal de agricultura, observando o estabelecido no disposto no “caput” do artigo anterior.

§ 1º - A Movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Agricultura, serão processadas na forma da Lei 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

§ 2º - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Agricultura feita pelo Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – CMDR, não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 9º** - Compete ao Fundo Municipal de Agricultura:

- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural pelo Estado ou pela União;
- II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;
- III - manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município;
- IV – liberar recursos a serem aplicados em benefício da área rural, nos termos do Plano Municipal de Ação;
- V – aplicar os recursos específicos para os programas de desenvolvimento rural, segundo o disposto no artigo 7º e parágrafo único.
- VI - prestar contas trimestralmente ao Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, às entidades governamentais, das quais tenha recebido doações, subvenções ou auxílios e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local;
- VII – os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – Os relatórios contábeis e fiscais referente às prestações de contas descritas no artigo anterior serão realizados pelo Setor Contábil do Município de Cordeirópolis-SP.

**Art. 10** - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Agricultura não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – CMDR.

**Art. 11** - O Fundo Municipal de Agricultura integrará o orçamento do Município no exercício de 2023, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável – SMDES.

**Art. 12** - No presente exercício fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 03 de outubro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de outubro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

### Lei Complementar nº 371 de 03 de outubro de 2023

Altera a Zona Urbana do Art. 9º do Anexo II e acresce os §§ 17 e 18 no mesmo artigo, da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alterar o **Art. 9º no seu Anexo II** e acresce os §§ 17 e 18 no mesmo artigo, da **Lei Complementar nº 177**, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme segue:

“**Art. 9º** – Fazem parte desta lei os seguintes Anexos:

- I. ....;
- II. Planta do Perímetro Urbano e da Expansão Urbana (escala 1:15.000);
- IV. ....;
- V. ....;
- VI. ....;
- VII. ....;
- VIII. ....;
- IX. ....;



# JORNAL OFICIAL

## do Município de Cordeirópolis - SP

**EXPEDIENTE** email.jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br

**Produzido por:** Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP  
**Diagramação:** Sócrates Bolorino  
**Impressão:** Empresa J. J. Regional Ltda.  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 621,80  
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

§ 1º – .....  
 § 2º – .....  
 § 3º – .....  
 § 4º – .....  
 § 5º – .....  
 § 6º – .....  
 § 7º – .....  
 § 8º – .....  
 § 9º – .....  
 § 10 – .....  
 § 11 – .....  
 § 12 – .....  
 § 13 – .....  
 § 14 – .....  
 § 15 – .....  
 § 16 – .....

§ 17 – Fica autorizado a ampliação do perímetro urbano ao sul do Município, ao longo da Estrada Municipal Emilio Bassinello (COR 373) na área de 295.830,28 m² englobando os loteamentos fechados residenciais “Mosaico I” com 155.738,79 m², “Mosaico II” com 128.598,83 m² e ao sistema viário municipal com 11.492,66 m², da COR 373, entre o loteamento fechado residencial “Mosaico I” e o Município de Limeira.

§ 18 – O Anexo II fica codificado sob nº 006/2023.”

**Art. 2º** – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de outubro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
 Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de outubro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
 Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

## Decreto nº 6.747 de 28 de setembro de 2023

Dispõe sobre desapropriação de área de terras de propriedade da Sandra Priollo Gambarotto, Matrícula 16.422 do 2º CRI Limeira, destinada a descida de água pluvial da Vila Nova Brasília, do Município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá providências correlatas.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** que a Vila Nova Brasília, vem enfrentando problemas com o escoamento de águas pluviais e suas grandes enxurradas, devido às mudanças climáticas, com as fortes chuvas, o que vem oferecendo riscos e causando grandes transtornos à população que reside no bairro e também a todos que transitam no local.

**Considerando** que o principal local de alagamento ocorre no cruzamento da Rua Presidente Castelo Branco, esquina com a Rua Ademar de Barros – ponto baixo do bairro, causando estragos nas calçadas, vias públicas e conseqüentemente transtornos à população.

**Considerando** que em virtude do Processo Digital nº 1000904-94.2016.8.26.0146 com o Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO na Classe Assunto Tutela Antecipada Antecedente – Antecipação de Tutela / Tutela Específica com o Requerente: José Idario Silman e o Requerido: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis foi feito projeto executivo da drenagem de águas pluviais da Vila Nova Brasília.

**Considerando** que há a necessidade da contratação de empresa para realização do projeto especializado com mão de obra qualificada para realização do referido trabalho, pois o município não possui estrutura nem profissionais para tal, no qual é preciso terceirizar para o devido dimensionamento, projeto executivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

**Considerando** que para agilidade dos trabalhos de execução das obras de drenagem de águas pluviais, faz-se necessário que o Poder Público declare de utilidade pública a servidão por onde descera as águas pluviais da região da Vila Nova Brasília.

**Considerando** os estudos elaborados pela Municipalidade.

### Decreta

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, de áreas de terras e possíveis benfeitorias em trecho da drenagem de águas pluviais da Vila Nova Brasília, descrita a seguir, assim caracterizada:

**I. ÁREA para servidão consta pertencer à seqüência abaixo, Matrícula:** 16.422 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira, com 744,32 m², sendo 65,33% para a Sra. Sandra Priollo Gambarotto, endereço com CEP: Rua Três Rios, 136, apto. 12, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP 01123-000, RG: 6.693.013-3 SSP/SP e CPF: 036.991.358-29, onde sua mãe a Sra. Emília Amélia veio a falecer em 09/04/2016, conforme certidão de óbito

em anexo, não deixando testamento e como única herdeira, a filha Sandra Priollo Gambarotto, este inventário da Sra. Emília Amélia está em procedimento. 34,67% para a Sra. Emília Amélia Priollo Gambarotto (falecida e então viúva meira), onde faleceu em 09/04/2016, endereço com CEP: Rua Três Rios, 136, apto. 12, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP 01123-000, RG: 822.709-2 SSP/SP e CPF: 053.735.068-34, se verifica do formal de partilha em anexo, ainda não registrado no cartório de imóveis.

### DESCRIÇÃO DA ÁREA - LIMITES e CONFRONTANTES:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 com coordenadas N=7512326.94 e E=246696.49 (Datum SIRGAS 2000), sendo definida pelo segmento 01-02, com uma extensão em linha reta de 8.05 m, com azimute de 231°53’29.14”;; 02-03, com uma extensão em linha reta de 52.37 m, com azimute de 135°28’28.06”;; 03-04, com uma extensão em linha reta de 41.61 m, com azimute de 135°9’51.91”;; 04-05, com uma extensão em linha reta de 8.04 m, com azimute de 38°47’6.58”;; 05-06, com uma extensão em linha reta de 40.67 m, com azimute de 315°10’45.11”;; 06-01, com uma extensão em linha reta de 51.48 m, com azimute de 315°28’29.17”;; perfazendo uma área de 744,32 m².”

§ 1º – A área de terras descrita no inciso I, do Artigo. 1º deste Decreto, está sendo desapropriada para viabilizar a execução de servidão de passagem, com faixa necessária à sua execução, para descida de águas pluviais da Vila Nova Brasília, dentro do Município de Cordeirópolis.

§ 2º – O levantamento de dados foi elaborado pelo Engenheiro Civil JOSÉ ÂNGELO FIGUEIREDO – Engº Civil 0601768162 CREASP e ART nº 28027230231043809, contratado pela municipalidade, pela empresa ENGEFIG – CNPJ nº 44.660.272/0001-93, Tomada de Preços nº 20/2022, Processo mãe nº 2823/2022 e Contrato nº 027/2023.

**Art. 2º** – Segue planilha com número do processo e área em metro quadrado, para área desapropriada, sito a Rua Presidente Castelo Branco nº 370, Vila Nova Brasília:

Area	Número Processo	Em m²
servidão	12.136 Conam	744,32
<b>Total</b>		<b>744,32</b>

**Art. 3º** – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa; e,
- b) que o (s) proprietário (s) ofereça (m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto.

**Art. 4º** – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, § 1º, alínea “c” do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subseqüentes.

**Art. 5º** - Assim que a faixa de terras for efetivada, a área ali contida, será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se áreas para o Sistema de Drenagem do Município, nos termos nos termos da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações - Plano Diretor.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - O Município assume todos os custos e despesas da escritura junto ao Cartório de Notas, bem como do Registro de Imóveis competente, sendo certo que o Outorgante Expropriante deverá levar a presente escritura a registro em até 60 (sessenta) dias da sua assinatura.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de setembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
 Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de setembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
 Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

## Portaria nº 12.499 de 02 de outubro de 2023

Dispõe sobre a nomeação de Assessor de Gabinete do Prefeito - Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade - Gabinete do Prefeito, conforme específica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

### Resolve

**Art. 1º** - Fica a contar de 02 de outubro de 2023, nomeado Jonas Antonio Chaves, portador do R.G nº 3.116.114-2, para ocupar o cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito - Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Gabinete do Prefeito, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de outubro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 02 de outubro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

### Portaria nº 12.500 05 de outubro de 2023

Designa Gestor e Responsável Técnico (a), conforme específica

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis.

#### Resolva

**Art. 1º** - Designar o Sr. Renato Marcelo Mascari,

(Chefe de Contabilidade) - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, portador do RG Nº 18.130.0006-0 e do CPF nº 109.892.868-79 e a Sra. Tamara Raquel Ferreira Sampaio de Oliveira, (Diretora de Obras Públicas) – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, engenheira devidamente habilitada no CREA/SP sob nº 5070237677, para, respectivamente, exercerem as funções de Gestor e Responsável Técnico (a) do convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 05 de outubro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 05 de outubro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

### Correção

Na página 10 da edição de número 1.524 do dia 06 de Outubro de 2023, no documento **Termo de Homologação do Pregão Eletrônico 011/2023**,

**onde se lê:** “Termo de Homologação do Pregão Eletrônico 011/2023”,  
**o correto é** “Termo de Homologação do Pregão Presencial 011/2023”.

Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Licitações

### Abertura de Licitação

**Pregão Eletrônico nº 36/2023**  
**Processo Administrativo nº 11.265/2023**

Objeto: “Registro de preços para fornecimento de fórmulas e suplementos alimentares para a Secretaria Municipal de Educação”

**Data da Sessão: 27/10/2023**  
**Horário: 09:00 horas**

Os editais das Licitações acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br) no ícone **LICITAÇÕES** e [comprasbr.com.br](http://comprasbr.com.br).

**Pregão Eletrônico nº 30/2023**  
**Processo Administrativo nº 9395/2023**

Objeto: “Registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual”.

**Data da Sessão: 30/10/2023**  
**Horário: 09:00 horas**

Os editais das Licitações acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br) no ícone **LICITAÇÕES** e [comprasbr.com.br](http://comprasbr.com.br).

**Pregão Presencial nº 07/2023**  
**Processo Administrativo nº 7539/2023**

Objeto: “Registro de preços para fornecimento e entrega parcelada ponto a ponto de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros perecíveis”

**Data da Sessão: 31/10/2023**  
**Horário: 09:00 horas**

**Local: Rua Toledo Barros, 404 – Centro, Cordeirópolis-SP, Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social**

**Carlos Alberto Piola Filho**  
Departamento de Compras

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### COMUNICADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

O **Presidente da Câmara Municipal** faz saber que foi aprovada a criação do **Jornal Oficial da Câmara Municipal de Cordeirópolis (JOCMC)**, por meio da **Resolução Nº 03/2023**, de autoria da **Mesa Diretora**. Informa a todos que a partir de **05/10/2023** o conteúdo das publicações dos Atos do Poder Legislativo que neste veículo é publicado, passará a ser divulgado simultaneamente no **Jornal Oficial da Câmara**, em sítio eletrônico ([www.camaracordeirópolis.sp.gov.br](http://www.camaracordeirópolis.sp.gov.br)), sendo que após **15 edições deste Jornal Oficial do Município**, ficará sendo o **Jornal Oficial da Câmara** o único veículo de publicação dos **Atos do Poder Legislativo**, exceto os casos nos quais a legislação impõe publicação em veículo específico.

Cordeirópolis, 28 de setembro de 2023.

**JOSÉ ANTONIO RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

E-mail para contato: [juridico@camaracordeirópolis.com.br](mailto:juridico@camaracordeirópolis.com.br)

Município de Cordeirópolis

**REFIS 2023**

Até 30 de Novembro  
EM DIA COM SUAS CONTAS!

**DESCONTO DE 100%**  
em multas e juros À VISTA

- Até 03 parcelas: Desconto de 80%
- Até 06 parcelas: Desconto de 70%
- Até 12 parcelas: Desconto de 40%
- Até 24 parcelas: Desconto de 20%
- Até 36 parcelas: Desconto de 10%

## O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

### INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS  
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: [jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)

[jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)